DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Contratos de Repasse 2
Licitações e Contratos 26
Ratificação 26
Homologação / Adjudicação 26

Fundação Educacional 29 de Março de Pirajuí 26
Licitações e Contratos 26
Extrato 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CONTRATO DE REPASSE 04/2022
Exercício 2022

Contrato que visa a transferência de recurso financeiro no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ser empregado na pela entidade beneficiada, no atendimento a Lei Complementar n. 1257 de 06 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei Municipal n. 2755/2022.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.°44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Nilton José Salgado, n°77 , da cédula de identidade n.° 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.° 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 54.733.365/0001-54, com sede na Rua Paraná, n° 60, Cep. 16600-246, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **OLAVO DE SOUZA JUNIOR**, portador do RG n. 32.587.540-6, inscrito no CPF/MF sob n. 298.237.298-32, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 2755/2022, resolvem celebrar o presente contrato, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato, repasse de recurso financeiro na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela, para instituição que mantem convênio de cooperação com o Município, no sentido de viabilizar a regularização de suas instalações frente aos órgãos competentes, em detrimento da Lei Complementar n. 1257/2015, regulamentada pelo Decreto n. 63.911/2018.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com a Lei Municipal n. 2755 de 16 de fevereiro de 2022, o município se obrigada repassar o valor de R$

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela, para o a **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUI**, entidade que já mantem parceria com o município, no sentido de atender pessoas idosas, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DE IDOSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O lar de idosos se compromete as realizar as obras necessárias, no sentido de adequar suas instalações físicas, bem sua regularização frente aos órgãos de fiscalização correspondentes;

3.1 - Se compromete a prestarem contas junto ao MUNICIPIO, da utilização do referido recurso, bem como da regularização pretendida;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Lei Municipal n. 2755/2022, prevê o repasse de recurso financeiro na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela.

DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – Para o cumprimento do objeto deste convenio, o LAR DE ISOSOS se obriga, em conformidade com a termo em epígrafe, a aplicar a integralidade do recurso, na aquisição de equipamentos necessários para a pretendida regularização, bem como na adoção das medidas legais igualmente necessárias.

§ 1°. A instituição em tela deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos municipais e disponibilizar em sitio oficio especifico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, no instrumento firmado com os entes federativos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de inobservância, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades legais.

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica instituída a mesma comissão de fiscalização já criada por força do contrato anual entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 24 de fevereiro de 2022

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo LAR DE IDOSOS:

OLAVO DE SOUZA JUNIOR
Presidente

Testemunhas:

1)_____ **2)**_____

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
TERMO DE FOMENTO 05/2022
Exercício 2022

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Associação Amigos Universitários de Pirajuí/Lins, para os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRAJUÍ/LINS**, inscrita no CNPJ sob n. 04.685.451/0001-60, estabelecida na Rua dos Pau D'Alhos, n. 172A, Nova Pirajuí, cidade de Pirajuí, neste ato representada por sua Presidente Sra. **GABRIEL DE MORAES COELHO**, inscrito no CPF/MF sob n. 541.710.938-05 e RG 50.083.323-0, residente e domiciliado a Rua das Camélias, n. 260, Jardim Rinaldi, Pirajuí, email: moraesgabriel1564@gmail.com, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizado pela Lei Municipal n. 2744/2021 e atendendo ao disposto na Lei 13.019/14, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2744/2021.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor correspondente a 50% do custeio do transporte, totalizando a quantia anual de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), exercício 2022, visando o auxílio no transporte dos universitários do município de

Pirajuí com destino às escolas superiores de ensino na cidade de Lins no período noturno.

Cláusula Terceira – Da Gestão

Este termo terá como gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o Sr. **GABRIEL DE MORAES COELHO**, inscrito no CPF/MF sob n. 541.710.938-05 e RG 50.083.323-0, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia a Diretora da Divisão de Educação do Município **GABRIELI ORESTES MARCATO**, RG 33.703.578-7 e CPF 343.841.968-81, email gabi.orestes@hotmail.com, conforme Portaria n. 8.351, de 09 de fevereiro de 2022.

Cláusula Quarta – Das obrigações dos Parceiros

4.1 – Das Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:-

a) transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da sociedade civil;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da sociedade civil;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da sociedade civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado (artigo 59 da Lei 13.019/14);

j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) manter em seu sitio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.2. - Das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e

deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Cláusula Quinta – Regime Jurídico do Pessoal

5.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor mensal correspondente a 50% do valor para o custeio do transporte.

6.2 O repasse dar-se- á no dia 10 de cada mês.

Cláusula Sétima – Da Movimentação dos Recursos

7.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência do Banco do Brasil n. 0160-0, conta n. 109194-8.

7.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Cláusula oitava – Da Restituição dos Recursos

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

9.1 A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º. dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3 A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.

9.4 A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5 O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

Cláusula Décima – Da Vigência

Este Instrumento terá sua vigência com início a partir de 10/01/2022 e término em 31/12/2022, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e Das Sanções

Na hipótese de descumprimento, por parte da Organização da Sociedade Civil, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

11.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser

resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, 18 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL DE MOARES COELHO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRAJUÍ/LINS

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Prefeitura Municipal de Pirajuí

ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIVERSITÁRIOS DE PIRAJUÍ/LINS

Termo de Fomento 05/2022
Exercício 2022

OBJETO: Auxílio no transporte dos universitários do município de Pirajuí com destino às escolas superiores de ensino na cidade de Lins no período noturno.

Na qualidade de parceiros do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, nos damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igualmente estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirajuí, 10 de fevereiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: GABRIELI ORESTES MARCATO
Cargo: Diretora Adjunta de Educação do Município
CPF: 343.841.968-81 RG: - 33.703.578-7
Data de Nascimento: 29/01/1989
Endereço residencial completo: Rua Treze de Maio, n.1345 – Centro, Pirajuí/SP
E-mail institucional:educacaopublica@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabi.orestes@hotmail.com
Telefone: (14) 99754.3685

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Cargo: Prefeito
CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5
Data de Nascimento: 23/10/1989
Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá, n.218

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br
E-mail pessoal: cesarfiala14@gmail.com
Telefone(s): (14) 35728222/ (14) 996755264

Assinatura: 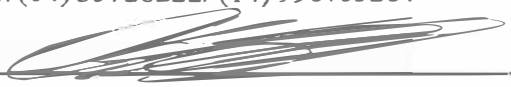

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: **GABRIEL DE MORAES COELHO**
Cargo: Presidente
CPF: 541.710.938-05- RG: 50.083.323-0
Data de Nascimento: 20/12/2001
Endereço residencial completo: Rua das Camélias, n. 260, Jardim Rinaldi, Pirajuí
E-mail institucional:
E-mail pessoal: moraesgabriel1564@gmail.com
Telefone(s): (14) 99789-2104

Assinatura: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

TERMO DE FOMENTO 07/2022
Exercício 2022

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Associação dos Universitários de Pirajuí/Bauru, para os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, RG 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob n. 382.854.078-37, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS PIRAJUÍ BAURU U.A.P.**, inscrita no CNPJ sob n. 04.685.750/0001-03, estabelecida na Avenida Lazara Bueno Moreira, n. 411, Parque Vista Alegre, cidade de Pirajuí, neste ato representada por seu Presidente Sra. **MARCIA CRISTINA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob n. 290.605.288-40 e portadora da cédula de identidade RG 29.234.160-X, residente e domiciliada a Rua Nhonho Meirelles, n. 80, Pirajui/SP, CEP 16.600.034, Pirajuí/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal n. 2744/2021 e atendendo ao disposto na Lei 13.019/14, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº. 2744/2021.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor de R$318.551,25, correspondente a 50% do custeio do transporte anual, visando o auxílio dos universitários do município de Pirajuí com destino às escolas superiores de ensino na cidade de Bauru no período noturno.

Cláusula Terceira – Da Gestão

Este termo terá como gestora da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a Sra. **MARCIA CRISTINA CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob n. 290.605.288-40 e portadora da cédula de identidade RG 29.234.160-X, residente e domiciliada a Rua Nhonho Meirelles, n. 80, Pirajui/SP, CEP 16.600.034, Pirajuí/SP, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia a Diretora da Divisão de Educação do Município **GABRIELI ORESTES MARCATO**, RG 33.703.578-7 e CPF 343.841.968-81, email gabi.orestes@hotmail.com, conforme Portaria n. 8.351, de 09 de fevereiro de 2022.

Cláusula Quarta – Das obrigações dos Parceiros

4.1 – <u>Das Obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>:-

a) transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da sociedade civil;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da sociedade civil;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da sociedade civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e

avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado (artigo 59 da Lei 13.019/14);

j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) manter em seu sitio oficial na internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4.2. - Das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:-

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) divulgar esta parceria em seu sitio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Segunda;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

x) apresentar até dez dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

Cláusula Quinta – Regime Jurídico do Pessoal

5.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

5.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Municipal e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

6.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor mensal correspondente a 50% do valor para o custeio do transporte.

6.2 O repasse dar-se- á no dia 10 de cada mês.

Cláusula Sétima – Da Movimentação dos Recursos

7.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência do Banco Santander n. 0022, conta n. 13-000669-9.

7.2 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a boa execução dos recursos.

Cláusula oitava – Da Restituição dos Recursos

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas

9.1 A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º. dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

9.3 A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo de fomento.

9.4 A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

9.5 O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº. 13.019/2014.

Cláusula Décima – Da Vigência

Este Instrumento terá sua vigência com início retroativo a partir de 01/01/2022 e término em 31/12/2022, podendo ser aditada, conforme Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e Das Sanções

Na hipótese de descumprimento, por parte da Organização da Sociedade Civil, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

11.1 O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Finais

14.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

14.2 E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, 21 de fevereiro de 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA CRISTINA CARVALHO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS ASSOCIADOS DE PIRAJUÍ BAURU UAP

De acordo:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

12º ADITIVO AO CONVÊNIO SANTA CASA/SUS 2020 – LEI 2.743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º44.555.027/0001-16 , neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Nilton José Salgado, n°77 , da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86,o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 2.743 de 19 de novembro de 2021, bem como pela Lei 2537 de 23 de maio de 2018, resolvem celebrar o presente ADITIVO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de repasse de recurso financeiro estabelecido através de Emenda Parlamentar 81000792, Função Programática 1030250182E900001, do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Ricardo Izar, PP-SP, que, estabelece a transferência de recurso financeiro no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção especializada a saúde do Teto MAC, bem como outras demandas de acordo com o objeto do contrato principal, em especial para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Estabelece o plano de trabalho e o presente aditivo, que o auxílio será repassado a Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí em parcela única no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser depositado no Banco 001- Banco do Brasil, Agencia 0160-0 Conta Corrente Nº 21.297-0.

DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do objeto deste convenio, o HOSPITAL se obriga, em conformidade com a portaria em epígrafe, a aplicar a integralidade dos recursos, na aquisição de medicamentos e material médico hospitalar, para o atendimento adequado a população, de acordo com o plano de trabalho apresentado.

§ 1°. A instituição em tela deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

municipais e disponibilizar em sitio oficio especifico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, no instrumento firmado com os entes federativos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades descritas na clausula 12° do contrato principal que estabeleceu o convenio.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 14 de fevereiro de 2022

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
Provedor

Testemunhas:

1)_____

Marcelo Augusto V. Barbini
RG: 49.581.852-5 CPF: 422.400.258-52
Irmã Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

2)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pelo parágrafo 3º da Cláusula Oitava do Termo de Convênio, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo "MUNICÍPIO":

a) EVANDRA CRISTINA ZARBIN, portador do RG nº 18.880.867-X

b) MARISTELA CARNEIRO PRIOLO, portador do RG nº 16.156.858-0

II – Membros indicados pelo "HOSPITAL":

a) MARCELO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI, portador do RG nº 49.581.852-5;

b) SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1.

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

3

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no **PROCESSO N° 014/2022**, **AUTORIZO** a contratação direta com a **EMPRESA CLINICA MEDICA NATAL ALVES LTDA.**, CNPJ nº 45.097.837-0001-39, com sede na Rua Ana Jarvis nº 545 – Bairro Vila Ortiz – CEP 16.600-236 – Pirajuí – SP, por dispensa de licitação, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Médicos, por 40 (quarenta) Horas Semanais, na Estratégia de Saúde da Família, pelo período de 06 (seis) meses.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Secretaria de Fazenda.

PIRAJUÍ, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.
CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 009/2022 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública no dia 17/02/2021, às 10h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA HELIO GOMES FILHO & CIA. LTDA.**, CNPJ sob nº 48.298.871/0001-60, com sede na Rua Fundador João Justino da Silva nº 249 – Bairro Centro – CEP 16.600-039 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 70.352,00 (setenta mil e trezentos e cinquenta e dois reais), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 002/2022, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

PIRAJUÍ, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL 29 DE MARÇO DE PIRAJUÍ

Licitações e Contratos

Extrato

ADITIVO 01/ 22 AO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "29 DE MARÇO".

CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA-EPP.

OBJETO DO CONTRATO: *Licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Fundação Educacional "29 de Março" e o treinamento de técnicos e funcionários.*

PRAZOS DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DOS PREÇOS: R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), divididos em 24 parcelas iguais de R$ 650,00 (SEISCETOS E CINQUENTA REAIS).

FUNDAMENTO: ARTIGO 57 – INCISO II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURA: Aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "29 DE MARÇO".

CONTRATADO: ADRIANO JOSÉ TIEPPO-MEI.

OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, REDES E SOFTWARE DE CONTROLE DE ALUNOS.*

PRAZOS DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022.

DOS PREÇOS: R$ 7.260,00 (SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS), divididos em 12 parcelas iguais de R$ 605,00 (SEISCENTOS E CINCO REAIS).

LICITAÇÃO: ARTIGO 24 – INCISO II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURA: Aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "29 DE MARÇO".

CONTRATADO: ESCRITÓRIO CONTÁBIL BINI LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA*.

PRAZOS DE VIGÊNCIA: até 31 de janeiro de 2023.

DOS PREÇOS: R$ 8.340,00 (OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS IGUAIS DE R$ 695,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LICITAÇÃO: ARTIGO 24 – INCISO II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURA: Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2022.

DAVI CALISTER JORGE
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "29 DE

MARÇO" DE PIRAJUÍ-SP

.....